



Processo nº 4333/2023

Pregão Eletrônico nº 032/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de expediente para atender as necessidades dos diversos órgãos do Município de Arapiraca/AL

Despacho


Reporto-me ao pedido de posicionamento acerca da especificação do item 15 (Quadro branco, base de madeira, com moldura em alumínio, medindo 120 cm x 150 cm) do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2023, Processo nº 4333/2023, para subsidiar julgamento de Impugnação protocolada pela empresa Multi Quadros Vidros Ltda, CNPJ nº 03.961.467/0001-96.

Pelo presente vimos esclarecer que o item 15 do Termo de Referência será adquirido para uso administrativo, não havendo necessidade de adquirir produto com alto padrão de qualidade para a finalidade que será utilizado.

Ademais, registramos que a definição do objeto, bem como das especificações dos itens demandados para o processo em questão ocorreram em observância a discricionariedade, que se constitui como uma prerrogativa legal conferida a administração pública para a prática de seus atos, observando a conveniência e oportunidade do caso concreto.

Neste sentido, considerando que não se trata de um quadro cujo uso será feito em ambiente escolar e que a finalidade da aquisição do mesmo se fará atendida com um material que atenda a especificação constante no Termo de Referência, informo que não há necessidade de modificação da descrição do item 15.

Arapiraca, 23 de Agosto de 2023


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária



PROCESSO N° 4333/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023

Análise de Impugnação protocolada pela empresa MULTI QUADROS VIDROS LTDA, CNPJ n° 03.961.467/0001-96

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de expediente para atender as necessidades dos diversos órgãos do Município de Arapiraca/AL

Trata o presente expediente da análise de impugnação protocolada pela empresa **MULTI QUADROS VIDROS LTDA, CNPJ n° 03.961.467/0001-96**, acerca do Edital de Pregão Eletrônico n° 032/2023, Processo n° 4333/2023.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, “qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

O subitem 7.3 do edital do presente pregão, assim norteia a impugnação ao ato convocatório:

7.3. Até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste Pregão, mediante petição enviada para o e-mail: pregao.arapiraca.al@gmail.com, em horário comercial.

Considerando que a data de abertura do certame está marcada para ocorrer no dia 25/08/2023, a partir das 9h00min, são tempestivas as impugnações recebidas até o dia 22/08/2023.

Isto posto, atendidos os pressupostos de admissibilidade, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

2. DO CONTEÚDO DA IMPUGNAÇÃO

Registramos que empresa impugnante mencionou em seu e-mail equivocadamente o item questionado como item 115, porém tendo em vista ser possível a identificação correta do item objeto do questionamento pelos documentos anexos ao e-mail, esta administração promoveu a análise da impugnação recebida.

Em sua fundamentação, o impugnante solicita a revisão da especificação do item 15 do Edital do Pregão Eletrônico n° 032/2023, com base na seguinte alegação:

“Solicitamos revisão no descritivo do item 15, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, ou “chapa de fibra de madeira com



pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, dentre outros similares, abre margens para os licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. **Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo**, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável. (Grifo nosso)

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que o órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto para o **Quadro Branco de Linha Escolar** é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis.” (Grifo nosso)

Traz ainda a Impugnante em sua peça, informações sobre o descritivo para quadro branco e a exposição de uma relação custo x benefício de sua elaboração, com o intuito de demonstrar suas alegações trazidas em sua Impugnação.

3. DO MÉRITO

Cabe ressaltar que as licitações, na modalidade Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços (SRP), estão baseadas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, bem como as demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, sempre se observando o objeto da licitação.

Ao realizar o procedimento licitatório, a administração Pública tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atende aos interesses da administração.

Importante frisar que todo processo se encontra condicionado as regras e princípios básicos legais, desta forma, é de suma relevância consignar que as interpretações das normas disciplinadoras das licitações devem sempre estar pautadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse a Administração Pública, a finalidade e a segurança na contratação.

Assim, ao incluir cláusula, ou exigência que favoreça, limite, prejudique ou fira a impessoalidade da contratação, poderá caracterizar restrição a competitividade.

Em face ao exposto, considerando que o conteúdo questionado na peça impugnatória refere-se a especificação do item, cuja definição é de competência do órgão demandante, este Pregoeiro remeteu os autos do Pregão Eletrônico nº 032/2023, Processo nº 4333/2023 à Secretaria Municipal de Gestão Pública para análise e posicionamento, que manifestou-se da seguinte forma:

“Reporto-me ao pedido de posicionamento acerca da especificação do item 15 (Quadro branco, base de madeira, com moldura em alumínio, medindo 120 cm x 150 cm) do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2023, Processo nº 4333/2023, para subsidiar julgamento de Impugnação protocolada pela empresa Multi Quadros Vidros Ltda, CNPJ nº 03.961.467/0001-96.



Pelo presente vimos esclarecer que o item 15 do Termo de Referência será adquirido para uso administrativo, não havendo necessidade de adquirir produto com alto padrão de qualidade para a finalidade que será utilizado.

Ademais, registramos que a definição do objeto, bem como das especificações dos itens demandados para o processo em questão ocorreram em observância a discricionariedade, que se constitui como uma prerrogativa legal conferida a administração pública para a prática de seus atos, observando a conveniência e oportunidade do caso concreto.

Neste sentido, considerando que não se trata de um quadro cujo uso será feito em ambiente escolar e que a finalidade da aquisição do mesmo se fará atendida com um material que atenda a especificação constante no Termo de Referência, informo que não há necessidade de modificação da descrição do item 15." (Grifo nosso)

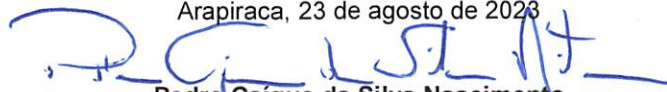
Portanto, considerando as razões trazidas ao longo do presente, não existe necessidade de reforma do Edital, uma vez que as disposições nele contidas estão amparadas legalmente na legislação vigente, não possuindo nenhuma irregularidade.

4. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, DECIDIMOS pelo não provimento à IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2023, Processo nº 4333/2023, devendo:

- A presente análise seja anexada ao processo principal; e
- Que seja ainda disponibilizado o presente, junto com a peça de impugnação, no Portal da Transparência para acesso de todos os interessados.

Arapiraca, 23 de agosto de 2023


Pedro Caíque da Silva Nascimento
Pregoeiro – Portaria nº 918/2023